



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 21/2022

Piumhi, 04 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

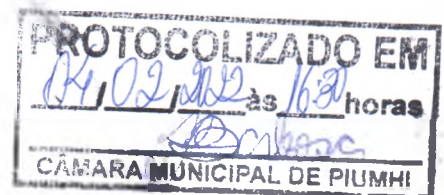
Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2022, e dá outras providências”** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis, reiterando a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 002/2022

“Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2022, e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido desconto no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor integral do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2022, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas mensais.

Parágrafo único: O índice de desconto a ser aplicado incidirá sobre o valor reajustado para o exercício de 2022, conferido pelo Decreto Municipal n. 5.126/2021, de acordo com o IPCA (IBGE), acumulado em 12 meses, de 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos).

Art. 2º Para fazer jus ao desconto previsto no artigo anterior, o contribuinte deverá efetuar pagamento integral ou o parcelamento do imposto até o dia 30 de abril do corrente ano.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em geral.

Piumhi, 4 de fevereiro de 2022.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2022, e dá outras providências”*.

A Constituição Federal preceitua em seu artigo 150, § 6º, que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, senão vejamos:

“Art.150. (...)

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.”

Este é o nosso propósito. Estamos encaminhando o referido Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo a conceder o desconto no IPTU 2022 para todos os contribuintes que procederem ao pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas, desde que o parcelamento ocorra até o dia 30 de abril do corrente ano.

Tal medida visa incentivar o contribuinte a quitar seus débitos dentro do prazo para que obtenha o direito ao desconto e, por outro lado, incrementar a arrecadação do Município de modo a contribuir para que o Executivo cumpra o seu papel de tirar a lei da abstração e dar a ela caráter prático e funcional a serviço da população.

Piumhi, 04 de fevereiro de 2022.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.14 DA LEI Nº 101/2000**

IMPACTO NO EXERCICIO

OBJETIVO: INCENTIVOS FISCAIS E ECONOMICOS

INÍCIO DA VIGÊNCIA:	02/02/2022	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	2022
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA:	Desconto do Pagamento do IPTU percentual 5,00%		
EXERCÍCIO	2022		
MODALIDADE	VALOR ESTIMADO		
VALOR ESTIMADO IPTU	8.187.411,54		
DESCONTO IPTU	409.370,58		
RECEITAS DE IMPOSTOS	15.941.500,00		
RECEITA TOTAL MUNICÍPIO	120.000.000,00		
% RECEITAS DE IMPOSTOS	2,57%		
% ORÇAMENTO MUNICÍPIO	0,34%		

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA LDO 2021

RENÚNCIA DE RECEITAS PREVISTAS PREVISTAS LDO	1.500.000,00
VALOR APROVEITADO NESTE PROJETO	409.370,58
SALDO DE RENÚNCIA PREVISTO NA LDO	1.090.629,42

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AUMENTO PERMANENTE DAS RECEITAS	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	200.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO DAS RECEITAS	800.000,00
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESAS	700.000,00
MARGEM BRUTA	1.500.000,00
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	409.370,58
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO	1.090.629,42

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como os três exercício posteriores conforme disposto no Artigo 14 da LC 101/2000, não afetando as metas fiscais prevista para o exercício corrente e posteriores e em conformidade com os disposto na LDO do município.



Maria Perpetua da Silva Felix
Sec.Mun.Adm.Finanças

Piumhi, 02 de Fevereiro de 2022

Ezio Goulart Souza
Sec.Mun.Governo Plan.Desenvolvimento

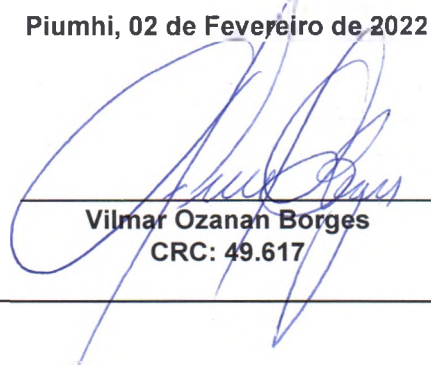
DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que os incentivos fiscais e econômicos integrante do projeto Lei não afeta as metas fiscais previstas para o exercício corrente e posteriores havendo adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias LDO.



Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

Piumhi, 02 de Fevereiro de 2022



Vilmar Ozanan Borges
CRC: 49.617